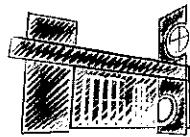




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 057/2018 - RBF

Processo de Lei Complementar nº 012/2018

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EXECUTIVO MUNICIPAL – INCLUSÃO VALORES TERRENOS – NOVA REDAÇÃO DISPOSITIVOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009 - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo do Município de Cordeirópolis, encaminha a essa A. Casa de Leis, projeto de lei complementar que pretende dar nova redação à dispositivo da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município.

Em sua mensagem, o Chefe do Poder Executivo aduz que o objetivo do referido projeto de lei complementar é inserir da referida legislação de regência as zonas 06, 07 e 08, bem como dar nova redação aos parágrafos § 4º e 5º do artigo 2º da lei primitiva, para incluir outros locais do município e também redefinir os valores venais dos terrenos.

Requeru prioridade na apreciação do feito.

É a síntese.

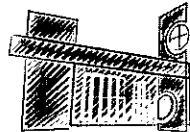
Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANALISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de prioridade

Conforme se infere da mensagem encaminhada, o proponente requer prioridade na apreciação do referido projeto de lei complementar.

Todavia, como é de sabença, a possibilidade de apreciação do projeto encaminhados a essa E. Casa Legislativa é o requerimento previsto no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, caso Vossas Excelências recepcionem o respectivo Projeto de Lei Complementar com pedido de urgência, em analogia ao artigo 53 da LOM, deverá o feito tramitar e ser encaminhado à deliberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.2. Exame de admissibilidade

Adentrando-se na análise da proposição legislativa, propriamente, observo que o respectivo projeto de lei complementar encontra-se compatível com o Regimento Interno dessa E. Casa de Leis bem como a LOM – Lei Orgânica do Município.

Isso porque o projeto de lei complementar está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando subscrito por seu autor.

Além do que, de acordo com o artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelo artigo 46, § 2º, inciso V da LOM, cabe no presente caso a apreciação de projeto de lei complementar, tendo em vista o assunto a ser tratado.

Necessário, por sua vez, quando da sua apreciação, o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.3. Da legalidade

Insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alcada.

Não se olvide que a pretensão do proponente em nada altera o sentido da lei existente no plexo normativo, já que com o avanço e progresso do município algumas de suas áreas não estão inseridas na lei primitiva, devendo, portanto, serem inseridas nessa oportunidade, da forma como consta da mensagem encaminhada pelo proponente.

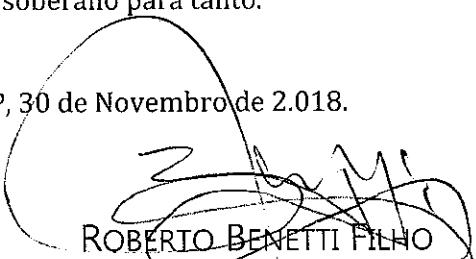
Ademais, estão sendo redefinidos os valores venais dos terrenos de todas as zonas de acordo com a avaliação do proponente para o momento, cuja atribuição é de sua competência.

Sendo assim, o projeto de lei complementar se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 012/2018, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 30 de Novembro de 2.018.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO N°
01583/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 03/12/2018 HORA: 15:49
Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 12/2018 Inclui Valores de
Terreno, dá nova redação aos 4º e 5º;

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970